ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ESCOLA DA GUARDA

DESPACHO

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 238/21-OG, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 8, II Série, de 31 de agosto de 2021, subdelego na Chefe da Repartição Administração dos Recursos Internos, da Escola da Guarda, Tenente-Coronel de Administração Militar, Idalina da Graça Duarte Bispo, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

   a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite (euro) 5.000;

   b) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3. O presente despacho produz efeitos desde 04 de agosto de 2021.

4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

07 de setembro de 2021 – O Comandante da Escola da Guarda, Francisco José Fonseca Rijo, Brigadeiro-general

Francisco José Fonseca Rijo
Brigadeiro-General